

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Novembro de 1986

que fixa o número de funcionários que podem beneficiar das medidas de cessação definitiva de funções em 1987

(86/588/CEE, Euratom, CECA)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE :

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2, primeiro parágrafo, do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que há que fixar, para cada Instituição, o número de funcionários susceptíveis de beneficiar, em 1987, uma das medidas de cessação de funções, nas condições previstas no referido regulamento,

Artigo único

Para 1987, o número de funcionários que podem beneficiar das medidas de cessação de funções é fixado em :

- 50 quanto ao Parlamento
- 24 quanto ao Conselho
- 150 quanto à Comissão (orçamento de funcionamento)
- 15 quanto à Comissão (orçamento de investigação)
- 4 quanto ao Tribunal de Justiça
- 4 quanto ao Comité Económico e Social
- 3 quanto ao Tribunal de Contas.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1986.

*Pelo Conselho**O Presidente*

G. HOWE

(1) JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56.